15/5/2003

MIGUEL MIRANDA RELVAS
Secretário de Estado da Administração Local

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

Protocolo de Cooperação
entre a
Associação de Municípios do Alentejo Central
e o
Instituto Geográfico Português

Considerando que:

A informação geo-referenciada é um suporte imprescindível à realização das actividades de planeamento, ordenamento e gestão do território;

A Associação de Municípios do Alentejo Central, doravante designada por AMCAL, carece de cartografia para as suas múltiplas actividades nomeadamente, no âmbito do ordenamento do território e lançamento dos PDM de 2ª geração, gestão urbanística, planeamento de pormenor, gestão e exploração de infraestruturas urbanas.

O Instituto Geográfico Português, doravante designado por IGP, é o organismo responsável pela execução da política da informação geográfica;

O IGP é responsável pela promoção, em coordenação com outras entidades públicas legalmente competentes, da cobertura cartográfica do território nacional;

O IGP, enquanto autoridade nacional de cartografia, deve apoiar e enquadrar as iniciativas deste âmbito, no sentido de integração num sistema coerente que reuna e disponibilize a informação geográfica aos vários utilizadores, aos níveis nacional, regional e local.

É celebrado o presente protocolo de Cooperação entre o IGP, com sede na Rua da Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Vice-Presidente e a AMCAL, com sede no Largo do Almeida, 1, em Cuba, representada por Francisco António Orelha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Âmbito geográfico

A área geográfica de actuação da AMCAL integra as áreas dos Municípios de Alvito, Cuba, Portel, Viana do Alentejo e Vidigueira.

Cláusula 2ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto regular a cooperação a estabelecer entre a AMCAL e o IGP, nos seguintes aspectos:

a) Produção de cartografia (áreas não urbanas) e ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000 para a área geográfica abrangida pelos Municípios integrantes da AMCAL, a saber: Alvito, Cuba, Portel, Viana do Alentejo e Vidigueira;

b) Produção de cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000 para todas as áreas urbanas dos concelhos integrantes da AMCAL, definidas pela DGOTDU;

c) Homologação da cartografia e ortofotocartografia digitais produzidas pela AMCAL às escalas supra referidas.

Cláusula 3ª
Acções e Responsabilidades

De acordo com o objecto do presente Protocolo, ambas as partes signatárias acordam em promover e realizar as acções abaixo descriminadas, consoante as seguintes áreas de actuação:

1. Cartografia e Ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000

a) A AMCAL promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:10000;

b) Para o efeito, o IGP fornecerá o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;

c) A AMCAL cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas versões actualizadas, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento, igualmente gratuito das respectivas versões actualizadas.

2. Cartografia e Ortofotocartografia Digitais à escala 1:2 000

a) A AMCAL promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000;

b) Para o efeito, o IGP promoverá a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;

c) A AMCAL cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas actualizações, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento gratuito de versões actualizadas.

3. Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

3.1 Obrigações do IGP

a) Fornecer à AMCAL a base de dados, a ser preenchida pela AMCAL com a informação correspondente à componente alfanumérica do cadastro;

b) Disponibilizar à AMCAL para cópia, nas instalações do IGP, os originais das fichas de prédio dos municípios seus associados;

c) Disponibilizar à AMCAL o acesso para *"rasterização"* dos originais das plantas cadastrais referentes ao cadastro geométrico da propriedade rústica dos municípios seus associados;

d) Fornecer apoio técnico e formação aos técnicos da AMCAL;

e) Fornecer à AMCAL os gráficos de ligação (plantas de enquadramento) das Secções;

f) Conceder à AMCAL e seus associados, para uso no âmbito das actividades que lhes são específicas, uma licença gratuita de utilização do cadastro geométrico da propriedade rústica.

3.2 Obrigações da AMCAL

Fornecer ao IGP toda a informação referente ao cadastro geométrico da propriedade rústica em formato vectorial referente aos municípios associados da AMCAL bem como a base de dados "carregada" com os elementos alfanuméricos referentes às fichas dos prédios.

3.3 Obrigações Comuns

Quaisquer trabalhos que venham a ser realizados tendentes à produção, ou conservação de cadastro ou referenciação geográfica da propriedade serão reciprocamente cedidos, a título gratuito, entre as partes signatárias.

Cláusula 4ª

Gratuitidade de dados

A transferência de informação referida na Cláusula 3ª, entre os outorgantes, efectuar-se-á gratuitamente.

Cláusula 5ª
Direitos de Autor relativos aos dados fornecidos pelo IGP

1. Os dados fornecidos pelo IGP encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não podem ser utilizados para finalidades distintas das protocoladas, nomeadamente, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, sem autorização expressa do IGP.

2. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implicam ainda a menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 6ª
Alteração ou revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.

2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 7ª
Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de três anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até três meses antes da data de termo.

Cláusula 8ª
Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.

2. Não serão considerados factores que determinem incumprimento, os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula 9ª
Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula 2ª.

2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Cuba, 15 de Maio de 2003

Pela AMCAL

Francisco António Orelha
Presidente do Conselho de Administração

Pelo IGP

Arménio dos Santos Castanheira
Vice-Presidente